

# Aviso para apresentação de candidaturas

## Designação do aviso

Funcionamento 2030 - Transportes

## Código do aviso

M2030-2025-44

## Data da publicação

15/12/2025

## Apoio para

Operações que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego.

## Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego.

## Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME).

## Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

## Período de candidaturas

Abertura: 15/12/2025;

Termo: 15/01/2026, às 17H00.

O encerramento do Aviso pode ser antecipado a qualquer momento, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro.

A antecipação do encerramento do Aviso será devidamente publicitada no site do Madeira 2030, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
4.000.000,00€	FEDER	85%

## Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

## Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE-IP-RAM), na qualidade de Organismo Intermédio, com competências delegadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

Código do aviso M2030-2025-44

Data de publicação 15/12/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

### Designação do aviso

Funcionamento 2030 – Transportes.

### Finalidades e objetivos

O presente Aviso destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do sistema de incentivos “Funcionamento 2030” no quadro do Objetivo Específico RSO1.3 *Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME do Madeira 2030*, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

O referido sistema de incentivos tem como objetivo compensar de uma forma direta as desvantagens de diferentes naturezas que afetam o desenvolvimento socioeconómico das empresas situadas na RAM, que originam sobrecustos estruturais decorrentes do afastamento, da insularidade e exiguidade dos mercados isolados, contribuindo assim para a manutenção e criação do emprego, promoção e desenvolvimento da atividade económica regional e dinamização da atividade industrial.

### Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional Madeira 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	1R - RUP			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos.			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO1.3-04 Alocação Específica RUP (RSO1.3)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-04-01 - Alocação Específica RUP (RSO1.3)			
<b>Tipologia de operação</b>	3018 - Alocação Específica RUP			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	3.4000.00,00€	85%	600.000,00€	ORAM
<b>Dotação Global</b>	<b>3.400.00,00€</b>	<b>85%</b>	<b>600.000,00€</b>	<b>ORAM</b>

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Área geográfica

RAM (NUTS II).

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não  
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não  
 Sim. Qual? Regulamento Específico Sistema de Incentivos ao Funcionamento (“Funcionamento 2030”) (RESIF) anexo à Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro.

## Ações elegíveis

São suscetíveis de financiamento as operações que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 10.º do RESIF.

As empresas do Sector Público Empresarial não são elegíveis, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RESIF.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 11.º do RESIF, e contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 9.º do RESIIP, para além do cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no referido RESIF, os beneficiários devem assegurar, nos investimentos a realizar após a data da candidatura, para efeitos de atribuição de majoração e/ou pontuação para efeitos de mérito do projeto, relativo a subcritério B1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados, que o investimento realizado até

à data do pedido de pagamento, não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	12 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

#### Taxas de financiamento:

- 1) O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de:
  - a) 70% para as empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira;
  - b) 85% nas restantes situações.
- 2) O incentivo a conceder, no âmbito deste Aviso, reveste a forma de subvenção não reembolsável, e tem como limite €600.000,00;
- 3) O montante anual do auxílio por beneficiário, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento implementados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação, não pode exceder o mais favorável dos seguintes limites:
  - a) 35% do valor acrescentado bruto gerado anualmente pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura;
  - b) 40% dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura;
  - c) 30% do volume anual de negócios do beneficiário gerado no exercício económico anterior ao da candidatura.

#### Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º do RESIF, e que não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

#### Ano de referência:

Para efeitos do presente Aviso, os anos de referência para o pré-projecto são os exercícios económicos de 2024 e 2025, com base na Informação Empresarial Simplificada (IES) correspondente a cada período, em função do ano de submissão da candidatura.

### Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 20.º do RESIF.

### Número máximo de candidaturas:

Cada candidato apenas, pode apresentar uma candidatura.

### Auxílios de Estado

- |                                                |            |                                                                               |
|------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
|                                                |            | <input type="checkbox"/> Auxílios <i>de minimis</i>                           |
|                                                |            | <input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia                      |
|                                                |            | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral                 |

Artigos 13.º e 15.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01, alterada pela Comunicação 2023/C 194/05), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

- |                                                |              |
|------------------------------------------------|--------------|
| <input type="checkbox"/> Não                   | Fundamentar: |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aplicável? |              |

### Formas de apoios

- |                                                               |                                      |                     |            |  |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Subvenção                 |                                      |                     |            |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais              |                                      |                     |            |  |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão     | 00-00-0000 |  |
|                                                               | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC n.º | XXXXXX     |  |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão     | 00-00-0000 |  |
|                                                               | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC n.º | XXXXXX     |  |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | XX % da taxa                         | Artigo              | XXXXXX     |  |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |                                      | Data da decisão     | 00-00-0000 |  |

- |                                                 |  |
|-------------------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Instrumento financeiro |  |
|-------------------------------------------------|--|

## Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis as despesas de funcionamento a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do RESIF, nomeadamente os custos de transporte de mercadorias produzidas, importadas e reprocessadas, na Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do RESIF, estas despesas estão sujeitas às seguintes condições:

- a) O beneficiário exerce a sua atividade económica na Região Autónoma da Madeira;
- b) Os custos de transporte são calculados em função do percurso das mercadorias desde o ponto de origem na Região Autónoma da Madeira até ao ponto de destino dentro da fronteira nacional;
- c) Sem prejuízo do número anterior, os custos de transporte de mercadorias que são importadas e reprocessadas na Região Autónoma da Madeira podem incluir os custos de transporte de mercadorias de qualquer lugar da sua produção, dentro ou fora da fronteira nacional, usando um ou mais meios de transporte, para a Região Autónoma da Madeira.

As despesas não elegíveis são as definidas no artigo 16.º do RESIF, sendo de salientar a não elegibilidade da despesa custos de transporte de mercadorias comparticipadas pelo POSEI (Programa de Operações Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade).

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 7.500 euros;
2. O período de cálculo das despesas elegíveis é o ano de 2024, sendo que os pagamentos das despesas elegíveis poderão ocorrer no ano de 2025, sem prejuízo do cumprimento dos prazos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio;
3. O volume de emprego existente no mês anterior à data de candidatura deverá manter-se pelo período de dois anos contados a partir da data da sua apresentação;
4. Para efeitos do ponto anterior, e sem prejuízo da redução do apoio previsto alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do RESIF, consideram-se, igualmente, elegíveis as operações que mantenham, pelo menos, 90% dos postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura, com exceção das empresas que possuam até 7 trabalhadores, em que a redução fica limitada a um posto de trabalho e das Não PME e das empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira, as quais, obrigatoriamente, terão de manter os postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura;
5. Considera-se que houve redução quando, relativamente ao mês anterior à data da candidatura, se constate em sede de análise de pedido de pagamento, acompanhamento e verificação dos projetos, uma redução dos postos de trabalho por motivos imputáveis à entidade patronal.

## Formas de pagamento

Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 26.º do RESIF.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de saldo final, nos termos a definir em sede de Norma de Pagamentos.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado no Balcão dos Fundos até 90 dias úteis a contar da assinatura do termo de aceitação.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-04-01 - Alocação Específica RUP (RSO1.3)	
<b>Tipologia de operação</b>	3018 - Alocação Específica RUP	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO01	Empresas apoiadas: (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	Empresas
<b>Descrição</b>	Número de Empresas que beneficiam de apoio sob a forma de apoio	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de empresas apoiadas e com projetos concluídos (sem repetições).	

<b>Programa</b>	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-04-01 - Alocação Específica RUP (RSO1.3)	
<b>Tipologia de operação</b>	3018 - Alocação Específica RUP	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	Empresas
<b>Descrição</b>	Número de Empresas que beneficiam de apoio sob a forma de subvenções.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório de empresas apoiadas através de subvenções, sem dupla contagem no mesmo objetivo específico.	

## Indicadores de resultado

Para efeito dos indicadores “RCR01 – Postos de trabalho criados em entidades apoiadas”, “RPR137 - Empregos mantidos nas entidades apoiadas” e uma vez que se está perante um apoio que tem por base de cálculo despesas já incorridas, o período após operação deverá ser entendido como o momento da entrega do pedido de pagamento final.

Deste modo, os postos de trabalho mantidos e criados, será aferido em saldo final sendo os indicadores apurados naquele momento, relevando o mês anterior à entrega do pedido do pagamento como termo de comparação com o pré-projeto, nomeadamente mês anterior à data de submissão da candidatura.

<b>Programa</b>	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-04-01 - Alocação Específica RUP (RSO1.3)	
<b>Tipologia de operação</b>	3018 - Alocação Específica RUP	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR01	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	ETI Anuais
<b>Descrição</b>	Número de empregos criados nas empresas que beneficiam de apoio.	
<b>Método de cálculo</b>	Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projecto). Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação. No regulamento UE 2021/1058 do FEDER/FC o indicador RCR01 está traduzido como "Empregos criados nas entidades apoiadas".	
<b>Programa</b>	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-04-01 - Alocação Específica RUP (RSO1.3)	
<b>Tipologia de operação</b>	3018 - Alocação Específica RUP	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR137	Empregos mantidos nas entidades apoiadas	ETI Anuais
<b>Descrição</b>	Manutenção de emprego na empresa apoiada	
<b>Método de cálculo</b>	Número de postos de trabalho mantidos na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho mantidos (à data de apresentação do pedido de pagamento final) - Postos de trabalho mantidos (no ano pré-projecto). Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. O indicador é aferido à data de apresentação do pedido de pagamento final.	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

Para aferir a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais é realizada a avaliação de resultados no encerramento financeiro da operação, após submissão do pedido de pagamento final, sendo avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação e o cumprimento dos indicadores previstos neste Aviso.

Assim, no encerramento financeiro da operação, a efetuada a referida avaliação com base no apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos.

#### Manutenção dos postos de trabalho:

- Operações que mantenham, pelo menos, 90% dos postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura - caso em que será calculada uma penalização do incentivo base na mesma proporção da redução do número de postos de trabalho;
- Operações das empresas que possuam até 7 trabalhadores, em que a redução fica limitada a um posto de trabalho;
- Operações das Não PME, terão de manter, obrigatoriamente, os postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura;
- Operações das empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira, as quais, terão de manter, obrigatoriamente, os postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura;
- As operações que não atinjam as observâncias referidas anteriormente serão objeto de revogação.

Considera-se que houve redução quando, relativamente ao mês anterior à data da candidatura, se constate em sede de acompanhamento e verificação dos projetos, uma redução dos postos de trabalho por motivos imputáveis à entidade patronal.

#### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/04/2024

#### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

As ações de comunicação deverão ser descritas no plano de comunicação, a submeter em sede de candidatura, tendo em vista proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos utilizadores e do público em geral.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Entidades que intervêm no processo

As entidades que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso são:

O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM) entidade designada pela Autoridade de Gestão do “Madeira 2030” através de contrato de delegação de competências para emitir parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, e a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise das operações e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento das operações, bem como a interlocução com o beneficiário.

## Aviso para apresentação de candidaturas por concurso

### Apoio para

Operações que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego.

### Processo de admissão e seleção das candidaturas

#### Apresentação

##### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt), através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, acompanhado dos documentos listados no Anexo A1, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

##### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

### Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

#### Calendário de candidaturas

Abertura

15/12/2025;

Fecho

15/01/2026, às 17H00.

## Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no RESIIIF e no presente Aviso;
2. Verificação dos critérios de elegibilidade da operação previstos no RESIIIF e no presente Aviso;
3. Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do Mérito do Projeto comprehende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do Mérito do Projeto com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos na Análise de Mérito constante do Anexo A3:

$$MP = 0,2 A + 0,4 B + 0,2 C + 0,2 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado a duas casas decimais.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1.º Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2.º Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga (ou seja, os primeiros a serem submetidos).

## Decisão sobre as candidaturas

É analisada a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data do fecho do Aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se, por uma única vez, quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determinará a análise da candidatura com os elementos disponíveis, nos termos de n.º 4 do artigo 23.º do RESIF.

Os beneficiários são notificados da proposta de decisão para efeitos de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da referida notificação, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada ao beneficiário nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do RESIF.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente Aviso.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de **30 dias úteis**.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Madeira 2030, disponíveis em site: <https://madeira.portugal2030.pt/>

## Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alterações das operações obedecem ao previsto no artigo 28.º do RESIF.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Análise do Mérito do Projeto.

### Anexo B - Legislação e regulamentação aplicável

## Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Declarações Funcionamento e respetiva *Check List*;
- Outros documentos a anexar:
  - Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
  - Registo comercial atualizado ou código para consulta da certidão permanente;
  - Declaração de início de atividade;
  - Licenciamentos e Contrato de arrendamento/ contrato de comodato ou certidão de teor predial atualizada comprovativa da titularidade do prédio;
  - Informação Empresarial Simplificada (IES) ou Modelo 3 do IRS e respetivos anexos, relativo ao exercício económico anterior à data da candidatura ou na ausência destes, o balanço e demonstração de resultados relativas ao encerramento do exercício, certificados por um ROC ou subscritos por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal;
  - Balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um ROC ou subscrito por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal, no caso de empresa em dificuldade;
  - Mapa discriminado da declaração de remunerações remetido à segurança social relativo ao mês de dezembro do ano pré-projecto e mês anterior à data a apresentação da candidatura;
  - Certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
- Outros.

## Anexo A-2 Análise do Mérito do Projeto

### REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

## Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira

### “Funcionamento 2030”

#### Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas - Nível II

Para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas conforme previsto no artigo 17.º do RESIF, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Em que:

$$MP = 0,2 A + 0,4 B + 0,2 C + 0,2 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado a duas casas decimais:

**Muito insuficiente:** O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

**Insuficiente:** A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

**Suficiente:** A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

**Bom:** A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

**Muito Bom:** A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

## A. Adequação à Estratégia

### A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o contributo da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço, em que:

$$A1 = 0,5A1.1 + 0,5A1.2$$

Contributo para os indicadores de resultado do Programa		Contribui		
		Indicador	Sim	Não
	Manutenção de Postos de trabalho	A1.1	5	0
	Postos de trabalho criados	A1.2	5	0

## B. Qualidade

### B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

Será avaliada a fundamentação e a pertinência dos objetivos a atingir pela empresa com o apoio a receber, aferindo-se a capacidade de investimento da empresa em áreas funcionais e organizacionais e a sua importância na estratégia e reforço da sua competitividade.

#### Fatores de valoração a considerar:

- a) Tecnologias da informação e comunicação;
  - b) Formação dos recursos humanos;
  - c) Sustentabilidade, gestão e manutenção de infraestruturas produtivas;
  - d) Gestão organizacional;
  - e) Certificação da Qualidade;
  - f) Transição Climática;
  - g) Indústria 4.0;
  - h) Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
  - i) Reforço da cadeia de valor regional. Apenas para as candidaturas que no desenvolvimento da sua atividade incorram em despesas em custos de transporte previstas na alínea a) do número 1 do artigo 15.º do RESIF.
- A pontuação do subcritério B.1 é obtida considerando as seguintes notações:

Nenhum fator	1
1 a 2 fatores	3
3 a 6 fatores	4
≥ 7 fatores	5

Para efeitos de valoração do subcritério B.1. não são considerados investimentos pontuais com fraco impacto nos domínios acima referidos.

Os investimentos nos domínios acima mencionados poderão ocorrer entre o início do período de elegibilidade até à data da apresentação do pedido de pagamento.

## C. Capacidade de Execução

### C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto.

Será avaliada a capacidade de gestão e de implementação de projetos de investimento por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, nomeadamente em matéria de incumprimentos em operações apoiadas no Madeira 2020 e experiência dos recursos humanos da entidade na área de intervenção da operação.

O critério C.1. é pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Histórico do beneficiário em operações cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020	
		Sem histórico de incumprimentos	Com histórico de incumprimentos
Experiência dos recursos humanos da entidade na área de intervenção da operação	Com experiência relevante na área de intervenção	5	3
	Com alguma experiência na área de intervenção	4	2
	Sem experiência na área de intervenção	3	1

## D. Impacto

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a criação de valor. Em que:

$$D = 0,5 D.1 + 0,5 D.2$$

### D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial.

Será avaliado o impacto do projeto na sustentabilidade da empresa através da variação dos indicadores de rentabilidade e indicadores financeiros, através da seguinte fórmula:

$$D.1. = 0,5 (\Delta IR) + 0,5 (\Delta IF)$$

Onde:

$$\Delta IR = \left( \frac{ML^{ano\ n}}{VN^{ano\ n}} \right) - \left( \frac{ML^{ano\ n-1}}{VN^{ano\ n-1}} \right)$$

$$\Delta IF = \left( \frac{Capital\ Próprio^{ano\ n}}{Passivo^{ano\ n}} \right) - \left( \frac{Capital\ Próprio^{ano\ n-1}}{Passivo^{ano\ n-1}} \right)$$

Em que:

**ΔIR** = variação dos indicadores de rentabilidade

**ΔIF** = variação dos indicadores financeiros

**Meios libertos (ML)** = Resultado líquido do período + Imparidade de inventários (perdas/reversões) + Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) + Provisões (perdas/reduções) + Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões) + Aumentos/reduções de justo valor + Gastos/reversões de depreciação e de amortização + Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)

**Volume de Negócios (VN)** = Vendas de Produtos + Vendas de Mercadorias + Prestação de serviços

**Ano (n-1)** = corresponde ao ano anterior à data da candidatura

**Ano (n)** = corresponde ao ano que prevê receber o incentivo, não podendo ultrapassar o exercício seguinte ao da data da candidatura

A pontuação do critério D.1. é obtida considerando as seguintes notações:

$\Delta IR < 0,01$	1
$0,01 \leq \Delta IR < 0,06$	3
$\Delta IR \geq 0,06$	5

$\Delta IF < 0,02$	1
$0,02 \leq \Delta IF < 0,08$	3
$\Delta IF \geq 0,08$	5

Para o cálculo dos referidos indicadores serão utilizados o balanço e a demonstração de resultados referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura e as contas previsionais do ano n (plano de negócios).

## D.2. Impacto da operação na economia.

Será avaliada a capacidade e o contributo das empresas na criação de riqueza na Região, através da taxa de crescimento (TC) do volume de negócios, através da seguinte fórmula:

$$D.2. = 1D.2$$

Onde:

$$TC = \frac{VN^{ano\ n} - VN^{ano\ n-1}}{VN^{ano\ n-1}}$$

A pontuação do subcritério D.2. é obtida considerando as seguintes notações:

TC < 0,03	2
0,03 ≤ TC < 0,5	3
0,05 ≤ TC < 0,10	4
TC ≥ 0,10	5

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia:

- Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) n.º 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01).

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA.100752, n.º SA.106697 e n.º SA.109212).

### Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho;
- Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro, que adota o Regulamento Específico Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira (RESIF) “Funcionamento”.